



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.searh.gov.br

CONTRATO Nº 9/2020

Processo nº 00110024.000972/2020-86

CONTRATO N.º 09/2020, DE AQUISIÇÃO DE CRACHÁS PARA OS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), ESCOLA DE GOVERNO (EG) E CENTRAIS DO CIDADÃO POR INTERMÉDIO DA SEAD E A EMPRESA LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME.

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**, com sede na BR 101 - KM 0, Centro Administrativo - BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - CEP 59.064-901 Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.241.788/0001-30, neste ato representada pela Secretária de Estado da Administração, Exma. Sra. MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, nomeada por ato da Governadora, publicado no DOE de 1.º de janeiro de 2019, 14.323, brasileira, portadora do RG nº 291.768 - SSP/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº 146.284.904-06, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Deodoro da Fonseca, nº 755, Centro – Natal/RN, CEP 59.020-600, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.805.649/0001-29, doravante denominada CONTRATADA e aqui representada pelo Sr. RIVALDO CESAR LUCENA SORARES, sócio proprietário da empresa, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, no Decreto Federal n.º 5.450/2005, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 00110024.000972/2020-86, oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 039/2019, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico (SRP) n.º 24.066/2019.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente avença consiste na aquisição de crachás de identificação para atender a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EG) e as Centrais do Cidadão, conforme as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	--------	----------------	-------------

10	CRACHÁS EM PVC RÍGIDO DE 0,76 MM, IMPRESSO EM OFFSET, COM LAMINAÇÃO EM PVC DE FACE COM FOTO, COM CORDÃO LISO E PRESILHA EM ALUMÍNIO.	UNIDADE	1.000	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
----	--	---------	-------	----------	--------------

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste contrato terá duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos moldes do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. No decorrer da execução do presente contrato, obriga-se a fornecer o objeto do presente ajuste, obedecendo as condições seguintes:

- I. Entregar, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, os bens, objeto do presente Contrato, na SEAD, situada na BR 101 - KM 0, Centro Administrativo - BR 101, Bloco 08, Lagoa Nova - CEP 59.064- 901 Natal/RN, ao fiscal do contrato designado para receber o material.
- II. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega dos bens no local indicado pela CONTRATANTE, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;
- III. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis (caso não haja outro especificado no Termo de Referência), quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- V. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionado ao bem adquirido;
- VII. Se for o caso, indicar o nome da empresa, com endereço na cidade do Natal – RN, para prestação de assistência técnica dos bens adquiridos;
- VIII. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa eu apresentou a documentação na fase da habilitação;
- IX. Manter durante a execução do contrato as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de habilitação exigidas no edital.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Durante a execução do presente ajuste obriga-se a CONTRATANTE a:

- I. Emitir Nota de Empenho em favor da licitante a quem foi adjudicado o objeto do certame licitatório;
- II. Designar um servidor para fiscalizar o recebimento provisório e definitivo dos bens;
- III. Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO :

5.1. Ao Fiscal do Contrato caberá:

- I. Verificar o produto objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste;
- II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre o fornecimento realizado, acompanhando toda a implantação do sistema adquirido bem como os procedimentos e manuseio dos materiais;
- III. Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS BENS:

6.1. O objeto do presente ajuste deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Administração (SEAD), que assumirá todas as responsabilidades daí decorrentes.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA:

7.1. O prazo de entrega dos bens por parte da contratada será de/até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

7.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/1993, modificada pela Lei 9.648/98, o em a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações publicadas no edital;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e aceitação do objeto;

7.3. O recebimento definitivo dos objetos dar-se-á após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega definitiva, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo fiscal do contrato, para recebimento do bem

7.4. O objeto da presente licitação será recebido em sua totalidade ou parcelado, conforme o termo de referência. Caso não esteja previsto no termo de referência, o em deverá ser entregue na totalidade.

7.5. Não será recebido o bem com vício, defeito ou avaria, devendo o mesmo não ter tido uso anterior.

7.6. Caso a unidade apresente vício, defeitos ou avarias (inclusive no momento do transporte ou descarga), que comprometa o seu uso regular, deverá ser substituído pela contratada sem quizer ônus (sejam estes diretos ou indiretos) para a CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, inciso IV, desse contrato;

7.7. Em caso de necessidade de substituição do(s) bem(ns), a unidade que irá substituir, terá o mesmo prazo de garantia originalmente do ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição, constante em Nota Fiscal;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

IX - CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Entrega dos bens relacionados no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

9.2. Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome da(s) licitante(s) vencedora(s) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativa de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante á regularidade fiscal e trabalhista.

9.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

9.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2020.

9.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

9.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

9.8. O preço pactuado será fixo e irrevogável.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários através da Dotação Orçamentária abaixo:

Secretaria de Estado da Administração (SEAD):

Projeto de atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801 Descrição: Manutenção e Funcionamento

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 100 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)

Centrais do Cidadão:

Projeto de atividade: 16101 04 422 0100 2483 248301

Descrição: Manutenção e Funcionamento das Centrais do Cidadão

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 100 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Escola de Governo (EG):

Projeto de atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001 Descrição: Manutenção da Escola de Governo

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte do recurso: 150 – Recursos Diretamente Arrecadados

Valor: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Administração, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Atrasar injustificadamente a entrega dos objetos licitados, após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções, conforme determina o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultante e após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5. A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8. A sanção estabelecida na alínea “d” do item 12.4, é de competência exclusiva da Secretária de Estado da Administração facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que

prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração dos serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 13.1 deste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. devolução de garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES:

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal 8.666/1993, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim ajustadas ou contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

MARIA VIRGÍNIA LOPES FERREIRA
Secretária de Estado da Administração

CONTRATANTE

RIVALDO CESAR LUCENA SORARES
Sócio Proprietário da LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO CESAR LUCENA SOARES, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária de Estado da Administração**, em 23/07/2020, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6254100** e o código CRC **476801C7**.